

**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019**

**Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2019, de 01/08/2019**

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE LINHA NOVA - ASSELINO**, com sede na Rua Henrique Spier, s/nº, município de Linha Nova, inscrição no CNPJ sob o nº 04.552.438/0001-33, neste ato representada por sua presidente, senhora **Angélica Mota Rodrigues** portadora do CPF nº 020.106.190-21, a seguir simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com CNPJ n. 92.123.900/0001-44, com sede na rua Henrique Spier, 2800, centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Henrique Petry**, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 453.092.640-00 e RG nº 1038753206, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 917/2019, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente termo de fomento visa a assinatura de Parceria para o desenvolvimento do programa do transporte escolar aos estudantes vinculados à ASSOCIAÇÃO, durante o segundo semestre letivo de 2019, sendo beneficiados tão somente os estudantes que residam no Município ou que mantenham vínculo empregatício no Município de Linha Nova e que estejam cursando o ensino superior em primeira graduação, curso técnico profissionalizante ou ensino médio noturno.

**Parágrafo Único** - Os integrantes da ASSOCIAÇÃO, em contrapartida, auxiliarão gratuitamente nos trabalhos, em eventos, datas festivas municipais e outros programas relevantes e de alto interesse social, sempre que o MUNICÍPIO os requisitar ou quando as circunstâncias assim o exigirem.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO uma subvenção social no valor de até R\$ 32.911,00 (trinta e dois mil, novecentos e onze reais), sendo que o valor mensal repassado será apurado com base no custo mensal de cada aluno, a título de subvenção social, depositando-o, imediatamente após a aprovação da prestação de contas, na conta bancária da ASSOCIAÇÃO, conforme o seguinte critério:

a) 80% (oitenta por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja de até 01 (um) salário mínimo nacional;

b) 75% (setenta e cinco por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja superior a 01 (um) e até 04 (quatro) salários mínimos nacionais;

c) 70% (setenta por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja superior a 04 (quatro) e até 07 salários mínimos nacionais;

d) 65% (sessenta e cinco por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja superior a 07 (sete) e até 10 (dez) salários mínimos nacionais;

e) não fará jus ao recebimento do auxílio, o aluno cuja renda familiar per capita seja superior a 10 (dez) salários mínimos nacionais;

**Parágrafo Único** - Para apuração da renda familiar *per capita* será utilizada a soma total da renda bruta de todos aqueles que compõem o núcleo familiar, ou seja, os que vivem na mesma residência, dividida pelo número de seus integrantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica a ASSOCIAÇÃO comprometida a contratar empresas cujos veículos sejam apropriados à realização do transporte e delas exigir cobertura de seguro, juntando à prestação de contas os respectivos comprovantes, possuindo, ainda, responsabilidade exclusiva quanto à gestão dos recursos e aos encargos decorrentes dos contratos que firmar para a consecução do seu objeto social.

**CLÁUSULA QUARTA:** Nenhuma responsabilidade caberá ao MUNICÍPIO nos contratos de transporte a serem firmados entre as empresas e a ASSOCIAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA:** A ASSOCIAÇÃO deverá fornecer no início do segundo semestre letivo de 2019, juntamente com o plano de trabalho, a lista de todos os associados que se beneficiarão deste termo de fomento, com comprovação da matrícula no estabelecimento de ensino e da renda familiar.

**CLÁUSULA SEXTA:** Este termo de fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término do segundo semestre letivo de 2019, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de agosto de 2019, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de fomento a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ocorrendo a extinção da Associação, seu patrimônio será integrado ao patrimônio público municipal.

**CLÁUSULA NONA:** Servirá de recurso para a cobertura da subvenção social a seguinte rubrica orçamentária:

Receita Orçamentária: 06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade Orçamentária: 06.03 - Secretaria da Educação.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.363.0000.0.000.000 – Ensino Profissional.

12.363.0610.0.000.000 – Transporte Escolar.

12.363.0610.0.005.000 – Apoio ao Transp. de Estudantes do Ensino Médio/Profissionalizante.

335043.00.00 – Subvenções Sociais.

Receita Orçamentária: 06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade Orçamentária: 06.03 - Secretaria da Educação.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.364.0000.0.000.000 – Ensino Superior.

12.364.0610.0.000.000 – Transporte Escolar.

12.364.0610.0.006.000 – Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários

335043.00.00 – Subvenções Sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A ASSOCIAÇÃO se compromete a, mensalmente, prestar contas do valor efetivamente gasto com o transporte escolar, junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acompanhada de planilha contendo o número de alunos transportados, o nome da instituição de ensino onde o aluno estuda, o total de passagens fornecidas pela ASSOCIAÇÃO por dia aos associados, os respectivos valores, o número de viagens realizadas e o extrato bancário da conta que recebe os valores da subvenção social, encaminhando-os através de ofício, ao qual fica condicionado o repasse do valor da subvenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica designada a servidora Adriana Koch Hanauer como gestora da presente Parceria e dos termos deste termo de fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente termo de fomento

anterior a quaisquer repasses, os recursos deverão distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A ASSOCIAÇÃO deverá realizar processo seletivo com a finalidade de apurar os menores preços praticados para a realização do transporte, apresentando o resultado da avaliação de custos junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município, na assinatura do termo de fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, 26 de agosto de 2019.

**Henrique Petry**  
Prefeito Municipal

**Associação de Estudantes de Linha Nova**  
**Angélica Mota Rodrigues**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Marli Elaine Schmitt  
CPF nº 429.688.010-15

Gisele Köhler  
CPF nº 825.944.730-49